



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.723 /

"PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) NAS RUAS QUE MENCIONA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, com suporte no art. 90, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o elevado número de reclamações de proprietários de imóveis, quanto à Contribuição de Melhoria, situados nas Ruas Benedita Lucas da Silva, Manoel Augusto Rocha, Fernanda Cerávolo Fazzi, Moras Jacinto Angelo, Alpi Frizon e Marcos Ebenezer Pezzi, do Bairro Jardim Ipê, desta cidade;

CONSIDERANDO que as reclamações foram objeto de verificação e análise, através do órgão competente;

CONSIDERANDO que houve, de fato, erro de cálculo da referida Contribuição de Melhoria, em imóveis situados na Rua Madame Ceccato, daquele bairro,


D E C R E T A :

ART. 1º - Fica prorrogado para o dia 24 de fevereiro de 1993 o prazo para pagamento da 1ª parcela ou da cota única da Contribuição de Melhoria das citadas ruas e, em caso de parcelamento, as demais parcelas vencerão no dia 24 (vinte e quatro) dos meses subsequentes.


ART. 2º - Quanto ao pagamento da Contribuição de Melhoria dos imóveis situados, especificamente, na Rua Madame Ceccato, o mesmo deverá ser efetuado após expedição de novo Edital, o que ocorrerá oportunamente, ocasião em que serão estabelecidas novas condições.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE FEVEREIRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publ. no "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 736, de 18/02/93.


VICENTE R. M. O. MARTINS
Secret. Munic. Governo